



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG – EXERCÍCIO DE 2024

O Controle Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, considerando a necessidade de emissão de parecer acerca das contas do Poder Legislativo de Patrocínio/MG, apresenta o presente documento que tem como escopo analisar a atuação do órgão durante o ano de 2024.

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados do Poder Legislativo em relação à sua gestão, além de analisar as disposições legais e constitucionais aplicáveis.

1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DA EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Como é sabido, o Poder Legislativo Municipal não possui fontes de receitas próprias, sendo certo que a manutenção financeira do Órgão ocorre por meio de repasses mensais denominados duodécimos.

O repasse global devido ao Poder Legislativo no ano de 2024 totalizou R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), o que correspondeu ao valor mensal de R\$ 1.416.666,66 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Durante o ano de 2024 foi verificada uma irregularidade envolvendo o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, haja vista que durante todo o ano foram repassados valores inferiores aos determinados legalmente. Tal fato originou o processo n. 1167218 junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Apesar de tal fato, o Poder Legislativo logrou êxito em cumprir suas estimativas orçamentárias. Além disso, não foram abertos créditos adicionais durante o ano de 2024.

2 DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS

2.1 - Do limite constitucional do subsídio parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “c”, da Constituição da República, o subsídio dos vereadores de Patrocínio/MG deve corresponder, no máximo, a quarenta por cento do subsídio do deputado estadual.

No ano de 2024, o subsídio dos parlamentares municipais fez a monta de R\$ 9.395,38, o que correspondeu a 28,46% do subsídio do deputado estadual (R\$ 33.006,39). Desse modo, o limite constitucional está respeitado.

2.2 – Gastos do Poder Legislativo

O art. 29-A, da Constituição da República, preleciona que os gastos do Poder Legislativo, em municípios de até 100 (cem) mil habitantes, não poderá exceder o percentual de 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências, realizados no exercício anterior. Naturalmente, o repasse do duodécimo deve ficar necessariamente abaixo do referido índice Constitucional. Do total repassado ao Poder Legislativo em 2024, R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), as despesas liquidadas pelo Órgão durante o período de referência totalizaram a monta de R\$ 9.465.296,71 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

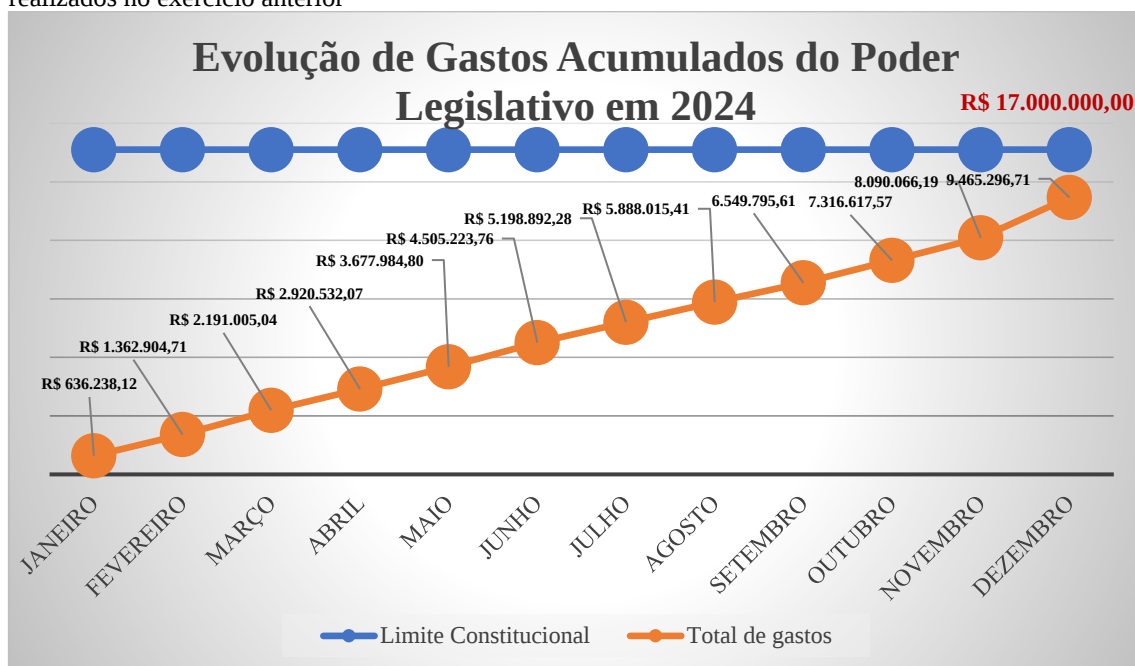
O presente gráfico apresenta a projeção anual de gastos do órgão em 2024, a partir de uma perspectiva mensal, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gráfico 01 – Gastos do Poder Legislativo em relação ao somatório da receita tributária e das transferências, realizados no exercício anterior



O valor apurado mensalmente considera o total acumulado mês a mês. O limite representa o valor total do repasse ao Poder Legislativo. Desse modo, as informações apresentadas são interessantes como forma de acompanhamento dos gastos perpetrados pelo Poder Público.

Ressalta-se, além disso, que foi devolvido ao Poder Executivo Municipal a monta total de R\$ 7.444.129,22 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

2.3 – Limite Constitucional com folha de pagamento

A Constituição da República, em seu art. 29-A, indica que o Poder Legislativo não pode aplicar mais de 70% (setenta por cento) de seu repasse com folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores.

A partir do limite indicado, tem-se o seguinte quadro com o respectivo gráfico de representação:

Tabela 01 – Limite Constitucional com folha de pagamento.

REPASSE GLOBAL EM 2024	R\$ 17.000.000,00
LIMITE DE 70%	R\$ 11.900.000,00

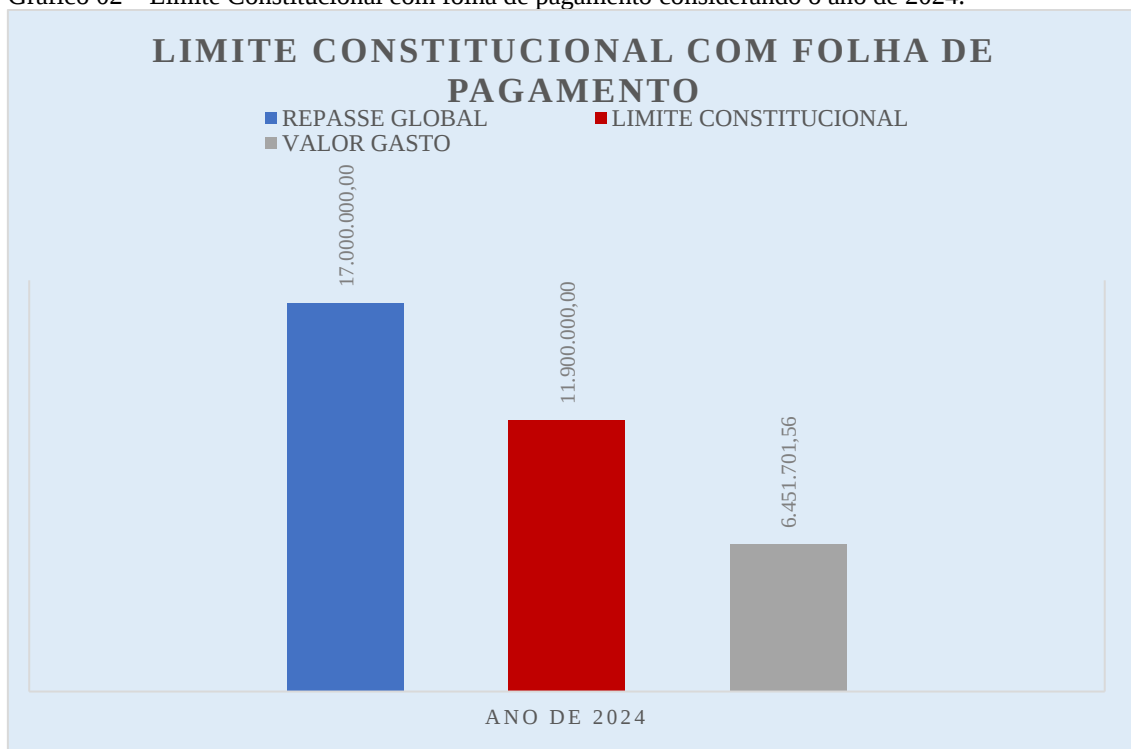


CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA DE P.	R\$ 6.451.701,56
PERCENTUAL EFETIVO	37,95 %

Gráfico 02 – Limite Constitucional com folha de pagamento considerando o ano de 2024.



Nota: Dados obtidos junto à contabilidade da Câmara Municipal. O valor apurado com folha de pagamento desconsiderou os encargos sociais e as contribuições previdenciárias nos termos da súmula 100 do TCEMG.

2.4– Limite Legal com despesa de pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Por outro lado, o art. 20, III, “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) indica o limite de 6 % (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, para fins de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Legislativo. Nesse caso, é preciso ressaltar que o cálculo considera os valores correspondentes à receita corrente líquida, em que é computado o valor do mês de referência e o valor dos onze meses anteriores (art. 2º, §3º, da LC 101/2000).

Nesse sentido, a Prefeitura informou que a Receita Corrente Líquida do Município perfaz a monta de R\$ 506.377.123,00.

Já os valores gastos pelo Legislativo com despesa de pessoal são alcançados com a tabela que será exposta a seguir. Nesse ponto, é preciso deixar claro que para o



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

cálculo das despesas com pessoal, os encargos previdenciários são considerados e somados às despesas fixas com pessoal civil em cada mês.

Tabela 02 – Despesa de pessoal do Poder Legislativo nos últimos 12 meses

MÊS DE REFERÊNCIA	VALORES
Janeiro de 2024	R\$ 544.740,59
Fevereiro de 2024	R\$ 500.380,74
Março de 2024	R\$ 515.071,05
Abril de 2024	R\$ 542.850,64
Maiο de 2024	R\$ 448.753,48
Junho de 2024	R\$ 555.972,79
Julho de 2024	R\$ 542.224,43
Agosto de 2024	R\$ 561.454,11
Setembro de 2024	R\$ 557.015,60
Outubro de 2024	R\$ 549.657,54
Novembro de 2024	R\$ 537.704,19
Dezembro de 2024	R\$ 1.172.215,03
Valor de Referência para o cálculo da despesa com pessoal:	R\$ 7.128.040,19

Desse modo, considerando a Receita Corrente Líquida do Município no valor de R\$ 506.377.123,00, bem como o valor gasto com despesa de pessoal no Poder Legislativo, é possível apresentar a seguinte tabela e sua representação gráfica:

Tabela 03 – Limite Legal com Despesa de Pessoal.

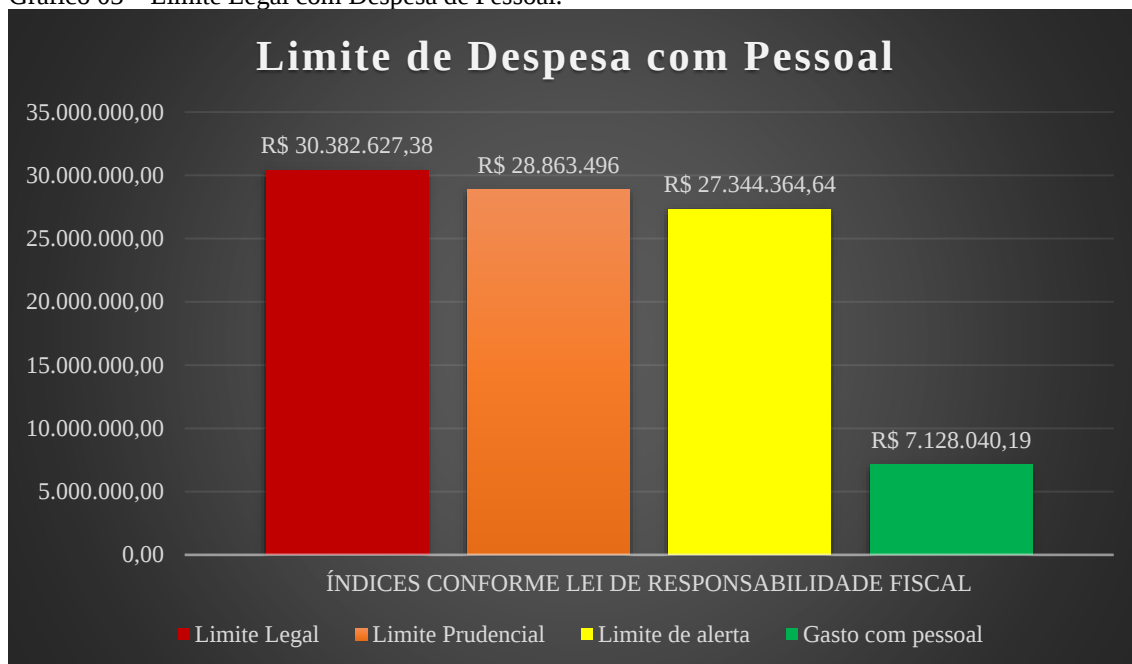
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO		
DETALHAMENTO	VALOR	PORCENTAGEM
Receita corrente líquida municipal	R\$506.377.123,00	100%
Limite máximo (art. 20, III, LRF)	R\$ 30.382.627,38	6 %
Limite Prudencial (art. 22, LRF)	R\$ 28.863.496,01	5,70%
Limite de alerta (Art. 59, §1º, II, LRF)	R\$ 27.344.364,64	5,40%
Despesa com pessoal P. Legislativo	R\$ 7.128.040,19	1,41 %



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gráfico 03 – Limite Legal com Despesa de Pessoal.



Desse modo, o percentual legal de despesa com pessoal está sendo respeitado.

3 – DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO EM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A atuação do Órgão em relação às contratações públicas durante o ano de 2024 observou principalmente a Lei n. 14.133/21. Em relação aos processos finalizados durante a vigência da Lei n. 8.666/93, as contratações continuaram por ela regidas.

O Controle Interno presta assessoramento contínuo ao setor de licitações, auxiliando no aprimoramento das rotinas de trabalho. Conforme será demonstrado no presente relatório, a Controladoria Interna realizou auditorias em aspectos diretamente relacionados às contratações públicas, buscando aprimorar ainda mais as rotinas de trabalho, bem como corrigir eventuais irregularidades.

4 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A execução orçamentária perpetrada pelo Poder Legislativo, via de regra, se resume em despesas com pessoal e despesas para a própria manutenção e desenvolvimento de atividades do próprio órgão.

Conforme já citado, do total repassado ao Poder Legislativo em 2024, R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), as despesas liquidadas pelo Órgão durante o período de referência totalizaram a monta de R\$ 9.465.296,71 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos). Desse modo, durante o ano de 2024 foi realizado o pagamento do total de R\$ 8.753.436,53 (oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Por outro lado, os restos a pagar referentes ao ano de 2024 totalizaram R\$ 832.440,69 (oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos). Destes, R\$ 711.860,18 (setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos) foram classificados como processados e R\$ 120.580,51 (cento e vinte mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) foram classificados como não processados. É importante salientar que o órgão entrou no ano de 2025 com o valor em conta para o pagamento dos restos a pagar, além de ter devolvido ao Poder Executivo Municipal o numerário total de R\$ R\$ 7.444.129,22 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

Por fim, em relação à gestão patrimonial, é importante ressaltar que o órgão adota a prática de identificar seus bens por meio de placas com os respectivos números. A responsável pelo Setor de Patrimônio, no ano de 2024, foi a servidora Helenir Gonçalves da Fonseca Luiz. Além disso, o setor de contabilidade do órgão realiza a conciliação entre o controle patrimonial e o controle contábil do Poder Legislativo.

5 AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO

Durante o ano de 2024, ocorreu uma situação que poderia ter consolidado um dano ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desse modo, ao tomar conhecimento da irregularidade, o Gestor do Poder Legislativo determinou a abertura da Sindicância Administrativa nº 01/2024 (conforme Portaria n. 47/2024), procedimento em que os valores recebidos indevidamente, após atualização, foram devolvidos ao erário, conforme nota de despesa extraorçamentária n. 5097. Após a devolução dos valores, o procedimento administrativo foi arquivado, nos termos da Portaria n. 62/2024.

Considerando que a atuação do órgão evitou a consolidação do dano ao erário, a Controladoria Interna não precisou comunicar o Tribunal de Contas acerca da ocorrência, nos termos da Consulta n. 751297.

6 ROTINAS DE VERIFICAÇÃO DE LEGALIDADE E AUDITORIAS

Durante o ano de 2024, foram realizadas 02 (duas) auditorias, nas seguintes áreas: Auditoria n. 01/2024 - Procedimentos de contratação Pública por dispensa e por inexigibilidade; Auditoria n. 02/2024 - Contratos administrativos e execução contratual.

Na Auditoria n. 01/2024 foram verificados os seguintes achados de auditoria:

- 1) Rotina de trabalho ineficaz em relação às exigências de documentos de habilitação, bem como em relação à respectiva conferência;
- 2) Não juntada, ou juntada parcial, dos comprovantes de publicação dos procedimentos, nos autos dos processos de contratação;
- 3) Necessidade de adoção de mecanismos de padronização capazes de fortalecer o controle preventivo em relação à fragmentação de despesa;
- 4) Pesquisa de mercado realizada fora dos parâmetros estabelecidos pela Lei n. 14.133/21 c/c Resolução n. 101/2023;
- 5) Necessidade de aprimoramento da previsão e tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinado pela Lei Complementar 123/06 ;
- 6) Abordagem insuficiente dos requisitos necessários para a caracterização e demonstração da inexigibilidade de licitação;
- 7) Necessidade de aprimoramento na justificativa de preços para contratações por meio de inexigibilidade;
- 8) Desorganização Procedimental e juntada documental extemporânea;
- 9) Ato de autorização publicado muito tempo após sua confecção;
- 10) Documentos com indicação incorreta do fundamento legal para a contratação e;
- 11) Gestão e fiscalização do contrato atribuídos ao mesmo servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A partir dos referidos achados, foram expedidas as seguintes recomendações:

- 1) Presidente do Poder Legislativo: a) Seja procedida a confecção de documento, cujo aprimoramento poderá ser realizado de maneira periódica, constando as contratações hodiernamente realizadas pela Câmara Municipal e as correspondentes classificações pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- 2) Chefe do Setor de Compras: a) No caso da estimativa de preços com base na coleta de contratações similares da Administração Pública, devem os servidores responsáveis tomar o cuidado de efetivamente demonstrar a similaridade entre as contratações, além de considerar o valor efetivamente pago na contratação tida como similar; b) Que os servidores responsáveis pela pesquisa de mercado busquem utilizar os outros parâmetros de pesquisa indicados pelo art. 23, §2º, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 5º, da Resolução n. 101/2023, notadamente porque no mercado existem excelentes plataformas de pesquisa, tais como o painel de preços do governo federal e o banco de preços do Tribunal de Contas de Minas Gerais, capazes de oferecer uma pesquisa aprofundada com bases em critérios de mediana e média de preços; c) Seja abordado, de maneira aprofundada e individualizada, ainda nos documentos iniciais da contratação (estudo técnico preliminar e termo de referência), cada requisito para a inexigibilidade de licitação pretendida, a fim de que seja possível concluir se de fato é caso de inexigibilidade de licitação; d) Em contratações cujo objeto seja de difícil mensuração do valor, quando comparado com contratações similares da administração pública, seja aplicado para a estimativa do valor de mercado, além da avaliação de contratações similares, também o art. 23§4º, da lei n. 14.133/21 de maneira complementar; e) Que, no momento de confecção do termo de referência, sejam indicados servidores diversos para ocuparem as funções de gestor e fiscal do contrato;
- 3) Agente de Contratação e equipe de apoio: a) Exija a apresentação ou realize a consulta dos documentos de habilitação exigidos pelo Aviso de Contratação Direta, dentre os quais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa; b) Crie uma rotina de trabalho para que ocorra a análise dos documentos de habilitação apresentados, inclusive em relação ao aspecto da validade, e da correlação entre eles e a listagem exigida pelo procedimento de contratação; c) Seja estabelecida rotina de trabalho para que ocorra a juntada de todos os comprovantes relacionados às publicações realizadas dentro do



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento de contratação pública; d) Exerça um controle preventivo do preenchimento dos requisitos trazidos pelo art. 23, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 5º, da Resolução n. 101/2023, em relação à pesquisa de mercado para estimativa da contratação; e) Seja exercido controle preventivo de legalidade quanto à possibilidade ou não de realização de inexigibilidade de licitação, a partir das informações apresentadas pelo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentos comprobatórios apresentados; f) Em contratações cujo objeto seja de difícil mensuração do valor, quando comparado com contratações similares da administração pública, verifique se está sendo aplicado, além da avaliação de contratações similares, também o art. 23§4º, da lei n. 14.133/21 de maneira complementar; g) Seja definida rotina de trabalho interno pelo setor de licitações, a fim de que todos os documentos sejam juntados ao procedimento de contratação de forma contemporânea à sua confecção ou geração; h) Seja confeccionado checklist para os principais tipos de contratação, a fim de que seja possível verificar a ordem e a existência de todos os documentos necessários ao procedimento; i) Antes do encaminhamento do procedimento para o setor jurídico do Órgão, para emissão de parecer, seja efetivamente avaliado pelos servidores do setor de licitação, se todos os documentos estão devidamente juntados ao procedimento; j) Seja confeccionado e publicado o ato de autorização da contratação de forma contemporânea à sua confecção e antes da efetiva formalização da contratação; k) Que os servidores indiquem de maneira correta e adequada o fundamento legal envolvendo as contratações públicas, nos documentos do órgão, notadamente aqueles destinados à publicação.

Por outro lado, na Auditoria n. 02/2024, foram identificados os seguintes achados de auditoria: 1) Fragilidades no Processo de Fiscalização Contratual – Inexistência de Instrução de Processo de Fiscalização e Pagamento pelos fiscais de contratos e; 2) Inexistência de rotina de trabalho envolvendo a verificação da regularidade fiscal-previdenciária do fornecedor antes da realização do pagamento.

Na referida auditoria foram expedidas as seguintes orientações:

1) Servidores que ocupam a função de fiscal de contrato: Adotem a rotina de instruir procedimentos de fiscalização e pagamento das contratações de natureza continuada, ou que gerem obrigações futuras, acostando a documentação pertinente, tais como, registros de ocorrência, notificações, termos de recebimento e outros documentos que sejam pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2) Servidores que ocupam a função de gestor de contrato: Implantem rotina de trabalho em que, antes de qualquer pagamento, haja a efetiva conferência da regularidade fiscal-previdenciária da empresa contratada, seja juntando os comprovantes, seja informando documentalmente a conferência e;

3) Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado: Institua rotina de trabalho, buscando aprimorar os procedimentos envolvendo a retirada de produtos do setor, procedendo a baixa apenas de itens que efetivamente sejam retirados.

Ambas as auditorias realizadas estão em fase de implementação e monitoramento das recomendações. Ainda no ano de 2025 serão realizadas avaliações para verificar o grau de maturidade de implementação das recomendações expedidas.

7 DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Globalmente, considerando todo o ano de 2024, foi revertido o valor de R\$ 430.282,05 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) para o INSS. Já em relação ao RPPS, foi revertido o valor global anual de R\$ 246.056,58 (duzentos e quarenta e seis mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

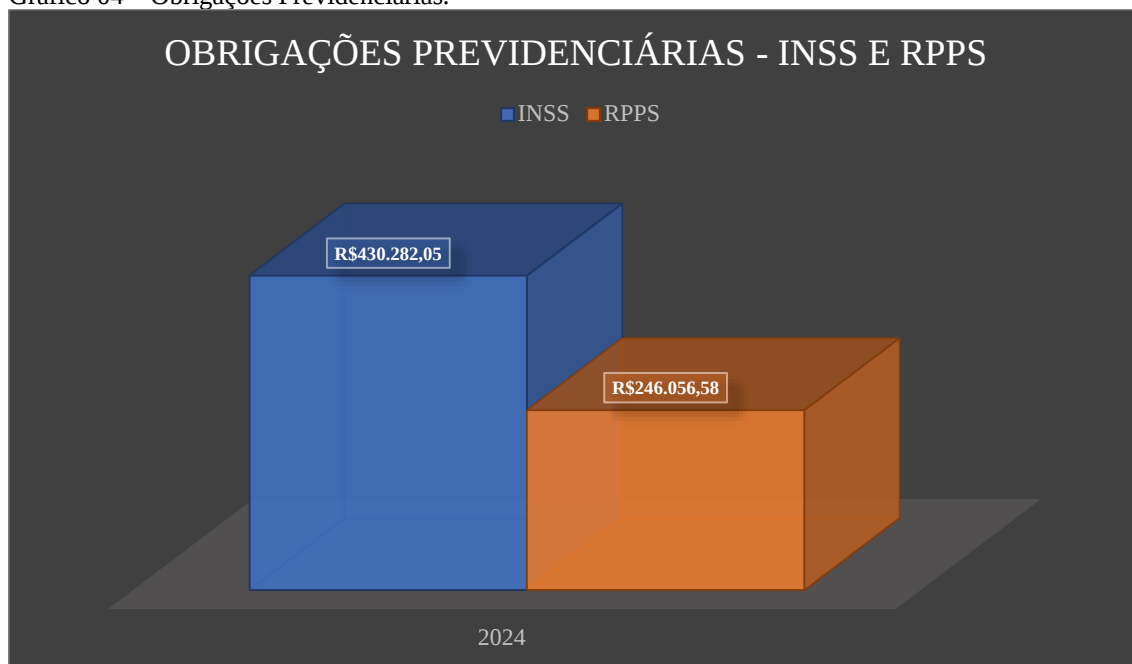
O gráfico a seguir exposto demonstra os valores revertidos durante o ano de 2024 para cada Órgão de previdência, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gráfico 04 – Obrigações Previdenciárias.



8 – DIÁRIAS DE VIAGEM

As diárias de viagem são valores revertidos em favor de vereadores ou servidores desta Casa, destinados à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção. As diárias são devidas quando for necessário o deslocamento para fora do município e apenas quando a locomoção estiver relacionada com a atividade legiferante, com a realização de cursos profissionalizantes ou com a representação do Poder Legislativo. O valor integral de uma diária, no ano de 2024, foi de R\$ 940,24 (novecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos); já a meia diária perfaz a monta de R\$ 470,12 (quatrocentos e setenta reais e doze centavos).

Considerando todo o ano de 2024, o gasto do Órgão com diárias de viagem totalizou R\$ 189.834,44 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Dos totais gastos durante o ano de 2024, R\$ 133.890,17 (cento e trinta e três mil, oitocentos e noventa reais e dezessete centavos), foram destinados às diárias com vereadores e R\$ 55.944,27 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) foram destinados às diárias com servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O gráfico a seguir apresentado especifica o gasto total com diárias de viagem no ano de 2024, com servidores e vereadores, senão vejamos:

Gráfico 05 – Despesas com diárias no ano de 2024.



9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme informações analisadas, é possível verificar que a atuação do Poder Legislativo está dentro dos limites legais estabelecidos, principalmente em relação aos gastos públicos.

Além do mais, é possível evidenciar que o órgão busca solucionar as inconsistências verificadas, seja no seu dia a dia, seja por meio de auditorias.

Desse modo, a Controladoria Interna se manifesta favoravelmente às contas do Gestor do Poder Legislativo de Patrocínio/MG no ano de 2024.

Patrocínio/MG, 27 de fevereiro de 2025.

Nicolau José Caixeta de Andrade
Controlador Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG